

OPINIÃO

Margareth Zanardini

Justiça urgente sem férias forenses

O mês de julho, tal qual o de janeiro é o período de férias forenses.

Muitas pessoas imaginam que durante esta época não se consegue a prestação da tutela jurisdicional, o que não é verdade. Nela tramitam normalmente processos penais em que os acusados encontram-se detidos. As demais Varas como as Cíveis, Família, Fazenda, atendem normalmente aos interessados para informações e dão andamento a tudo em que a tónica for o direito urgente e/ou perecível.

É evidente que dois meses durante o ano são lapsos temporais por demais alongados num País em que o sistema processual é marcado pela excessiva formalidade e burocracia, arrastando com isto a solução dos problemas e mi-

nando indelevelmente a credibilidade da população na Justiça.

Além de muitas vezes já se terem levantado para alterar esta dupla paralisação da guarda dos direitos do cidadão, já se observam ações concretas no sentido de diminuí-las, exemplo da bem sucedida iniciativa da Associação dos Advogados Paulistas que obtiveram em dezembro do ano passado a sanção de lei que determina, naquele Estado, férias forenses praticadas de 21/12 a 20 de janeiro, nada tramitando e suprimindo-se as de julho. O meio de ano não mais significa, em São Paulo, novo bloqueio do exercício de direitos não prementes.

No Paraná continuam as férias de janeiro e julho, mas,

reiteramos, estas não significam privação absoluta da prática de direitos pois os imprescindíveis são atendidos em ações que a suspensão destes meses não obstatam, tais como: alimentos provisionais, medidas cautelares, procedimentos sumaríssimos (aos quais o Código de Processo Civil determina maior celeridade - art 275) citação para evitar perecimento de direitos, sustação de protesto (jurisdicção voluntária - feitos em que há interessados e não partes litigantes) dação e remoção de tutores e curadores, abertura de testamentos, nunciação de obra nova (limitares) reintegrações e manutenções de posse (com pedido de liminar) embargos de terceiro (idem), depósito ou prisão de depositário, requerimento de penho-

ra, sequestro, arresto, busca e apreensão, arrecadação de bens, citação para evitar perecimento de direito, produção antecipada de provas, sustação de protesto, atos necessários à conservação de direitos, enfim, processos em que a celeridade se faz necessária.

O advento das férias forenses não significa assim integral inércia da Justiça mas seria interessante que também no Paraná se levantassem bandeiras no sentido de minorá-las e limitá-las apenas ao mês de janeiro.

* Margareth Zanardini é advogada, jornalista e conselheira nacional da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica.